



PROPOSTA DE CONVÊNIO FIB-EMPRESAS

Diante do novo panorama global hipercompetitivo, torna-se cada vez maior a exigência por profissionais que tenham sólidos conhecimentos de planejamento, execução e controle das atividades empresariais nas organizações.

Nesse contexto, a FIB - Faculdades Integradas de Bauru - tem a missão de formar profissionais polivalentes, com visão integrada das diversas funções na empresa, aliada a uma base sólida e humanística que permitirá o profissional acompanhar as profundas e constantes mudanças de mercado e tomar decisões racionais e éticas.

A FIB preocupa-se também em adotar caráter de modernidade visível na estrutura curricular visando a formação global dos alunos e proporcionando o desenvolvimento de suas habilidades e competências, inclusive o pensamento crítico, a partir da integração ativa no meio, com foco na aplicação precisa da visão e gestão inovadora, antecipação de tendências e identificação oportunidades.

Nosso diferencial está na qualidade das aulas, ministradas por docentes altamente qualificados; e na estrutura, com laboratórios e espaços coletivos de discussão e ação, o que torna transparente a relação entre a teoria e prática, a forma e o conteúdo, o saber e o fazer.

A presente proposta de convênio tem por objetivo a viabilização de concessão de descontos nas mensalidades escolares, aos funcionários e seus familiares (anexos I e II), para os Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão bem como outros benefícios para a empresa parceira (Anexo III).

Os benefícios são progressivos, ou seja, quanto maior o número de funcionários matriculados, mais vantagens.

CONVÊNIO Nº.:/10

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU – FIB E
SINDECTEB.**

DAS PARTES:

As **FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU – FIB**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rodolfinia Dias Domingues, Q-11 s/nº, Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.998.849/0001-49, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, **JOSÉ RANIERI NETO**, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado **Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Bauru situada à Rua, Batista de Carvalho 4º andar Salas 405/408 nº 4-33 Centro, Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 50.844.935/0001-22 com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, neste ato representada por seus Representantes Legais, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, têm justo e aventado o seguinte:

Cláusula Primeira

O presente Convênio tem por objetivo a viabilização de concessão de descontos nas mensalidades escolares da **CONVENENTE**, aos colaboradores da **CONVENIADA** e seus familiares, para os Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Extensão - conforme tabela prevista no Anexo I e II que, rubricados pelas Partes, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda

Os descontos descritos no Anexo I e II serão concedidos anualmente, mediante renovação do presente Convênio.

Parágrafo único - Os descontos poderão sofrer alteração anualmente, de acordo com critérios adotados pela **CONVENENTE**.

Cláusula Terceira

Os descontos não serão cumulativos, ou seja, se o colaborador da **CONVENIADA** já possui e/ou vier a possuir algum outro tipo de desconto de qualquer natureza deverá optar por aquele que melhor lhe convier.

Parágrafo único - Os descontos "pontualidade" não serão aplicados aos alunos que possuem qualquer espécie de desconto.

Cláusula Quarta

Fica assegurado a CONVENIENTE exigir prévia seleção dos colaboradores da CONVENIADA, candidatos às vagas disponíveis.

Cláusula Quinta

A CONVENIADA deverá entregar, no ato da assinatura do presente Convênio, relação atualizada dos seus colaboradores, contendo nome completo, endereço, telefone, cargo e ano de admissão.

A CONVENIADA compromete-se a comunicar, sempre que possível, a CONVENIENTE, por escrito, todos os casos de alteração do quadro funcional (admissões e desligamentos).

Cláusula Sexta

Para a concessão do desconto para outros graus de parentesco ou agregados do colaborador da CONVENIADA, deverá ser apresentado documento que comprove referida relação de parentesco.

Cláusula Sétima

O pagamento da mensalidade se dará diretamente entre o estudante e a CONVENIENTE, não cabendo qualquer responsabilidade pelos pagamentos a CONVENIADA.

Cláusula Oitava

O presente Convênio terá vigência por 01 (hum) ano, a partir da data da assinatura deste instrumento. Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O presente Convênio se renovará automaticamente, por igual período, e assim sucessivamente, até que uma das partes se pronuncie.

Cláusula Nona



Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima

Este instrumento não implica em qualquer contra prestação financeira entre as partes signatárias, sendo de exclusiva responsabilidade da CONVENIENTE os riscos com os custos e encargos financeiros decorrentes dos contratos firmados com os colaboradores que vierem a aderir a este instrumento, eximindo a CONVENIADA de quaisquer ônus, a que título for.

Cláusula Décima Primária

Havendo alteração na legislação pertinente, que possam alterar as condições aqui pactuadas os direitos e obrigações oriundas deste Convênio, poderão ser alterados para atender aos novos dispositivos legais, mediante Termo Aditivo, que devidamente assinado pelas Partes, passa a ser parte integrante deste instrumento.

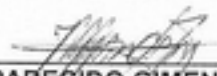
Cláusula Décima Segunda

Para interpretação judicial das cláusulas deste Convênio, se necessário, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, desistindo as partes de qualquer outro órgão por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justas e acordadas as partes, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e validade na presença de duas testemunhas, ao final indicadas e qualificadas para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.


Bauru, 23 de Junho de 2010.


FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU - FIB


JOSÉ APARECIDO GIMENES GANDARA
SINDECTEB/BRU

Testemunhas:

1. Ass: 
Nome: Ana Beatriz Assunção
RG: 42.240.689-9

2. Ass: 
Nome: José Roberto de Souza
RG: 58.50.348